



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

É objeto deste processo a futura e eventual **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e segurança dos banheiros públicos, compreendendo a execução sob demanda, mediante solicitação da Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo mão de obra capacitada, equipamentos para os profissionais de segurança e todos os demais itens necessários para a adequada prestação dos serviços.”**

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade técnica e operacional de garantir a adequada limpeza e segurança dos banheiros públicos vinculados à Câmara Municipal, assegurando a preservação da higiene, do patrimônio público e das condições mínimas de uso pela população. Além disso, também se justifica pela necessidade de garantir a regularidade, eficiência e qualidade na prestação desses serviços essenciais, que atualmente não são realizados de forma contínua e adequada. A situação se agrava em virtude da ausência temporária da servidora responsável, que está em período de férias, comprometendo a coordenação e fiscalização das ações emergenciais. Além disso, estamos no mês da tradicional Festa do Rosário, evento de grande relevância cultural e social para o município, que há mais de 240 anos atrai intensa movimentação, com congadeiros e barraqueiros utilizando os banheiros públicos inclusive para banhos, o que aumenta significativamente a demanda por limpeza frequente e monitoramento da estrutura. Ressalta-se, ainda, que essa mesma necessidade se repete ao longo do ano em outras ocasiões de grande fluxo de pessoas, como eventos cívicos, culturais e institucionais realizados pela Câmara Municipal ou em parceria com outras entidades, o que reforça a importância de manter os serviços de forma contínua e adequada.

Considerando que a prestação ocorrerá sob demanda, a contratação visa assegurar a pronta resposta às necessidades específicas da Câmara, mantendo-se a ordem, salubridade e integridade dos espaços públicos. Além disso, a presença de profissionais capacitados e devidamente equipados para a segurança permitirá o controle de acessos e a proteção dos ambientes.

Dessa forma, a medida atende ao interesse público ao garantir que a estrutura sanitária esteja permanentemente apta ao uso, promovendo acesso digno e seguro aos cidadãos, especialmente durante eventos de grande porte. Trata-se, portanto, de ação essencial à manutenção da qualidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal e ao zelo pelo patrimônio coletivo.

3 - DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PARA CADA 12 HORAS
01	Prestação de serviços de limpeza dos banheiros públicos no prédio da Câmara Municipal, sob demanda, por meio de profissional capacitado para a adequada higienização de sanitários, incluindo a	04 Profissionais



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	limpeza de pisos, vasos, pias, espelhos, portas, janelas e áreas de circulação; reposição de materiais de higiene (papel higiênico, sabonete, toalhas, sacos de lixo, etc.); coleta e acondicionamento correto dos resíduos; uso de produtos de limpeza e equipamentos adequados; execução de procedimentos de desinfecção conforme as normas da Vigilância Sanitária e orientações do órgão contratante, para a Festa do Rosário do Ano de 2025.	
03	Prestação de serviços de limpeza dos banheiros públicos no prédio da Câmara Municipal, sob demanda, por meio de profissional capacitado para a adequada higienização de sanitários, incluindo a limpeza de pisos, vasos, pias, espelhos, portas, janelas e áreas de circulação; reposição de materiais de higiene (papel higiênico, sabonete, toalhas, sacos de lixo, etc.); coleta e acondicionamento correto dos resíduos; uso de produtos de limpeza e equipamentos adequados; execução de procedimentos de desinfecção conforme as normas da Vigilância Sanitária e orientações do órgão contratante, para demais festividades que ocorrem no ano.	12 profissionais
04	Prestação de serviços de vigilância e segurança dos banheiros públicos no prédio da Câmara Municipal, sob demanda, por meio de profissional uniformizado e devidamente treinado, equipado com os instrumentos necessários à proteção e ao monitoramento do local, com o objetivo de coibir atos de vandalismo, garantir o uso adequado do espaço por parte dos usuários, orientar o fluxo em horários de pico e assegurar a integridade física dos equipamentos e instalações sanitárias, para demais festividades que ocorrem no ano.	8 profissionais

O item 01 será exclusivo para a festividade da Festa do Rosário do ano de 2025 e os demais itens de acordo com as necessidades da administração do banheiro da Câmara, podendo esses itens serem ou não serem contratados pela Câmara, a depender da necessidade, não gerando qualquer obrigação ou direito em favor do licitante em eventual não utilização pela administração.

4 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1 – A Câmara Municipal não aceitará fornecimento de produto deficitário ou prestação de serviço deficitária ou omissa, que prejudique a publicidade e a transparência com a qual está atrelada ao referido fornecimento do produto e da prestação de serviço ora contratada, devendo a mesma estar em plena conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada adequar-se as especificações exigidas e necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.2 - As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas neste documento e garantidas



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

e exigidas em qualidade pela Administração Pública quando for o caso.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 O fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços dar-se-á em até 1 dia útil ao da realização do empenho, ficando o fornecedor vinculado enquanto não instalar e fruir o prazo da garantia, sendo que esta somente começa a correr quando da completa instalação no plenário dos equipamentos.

5.2 Este objeto por ser de serviços contínuos poderá ser prorrogado nos prazos fixados no art. 107 da Lei 14.133/2021.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento ocorrerá até cinco dias úteis após a entrega dos serviços.

6.2 Deverá haver emissão de nota fiscal de produtos relativo ao fornecimento de material e da nota fiscal de serviços referente aos serviços prestados.

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1 Os recursos para fazer face às despesas advindas da presente dispensa de licitação são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 Menor Preço Global

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A prestação dos serviços será fiscalizada e acompanhada pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao cidadão, sendo atualmente o servidor Sidney Severino da Silva.

10. DA RESPONSABILIDADE

10.1 Os servidores são responsáveis pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela empresa, para o fornecimento do serviço, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

11- SANÇÕES

11.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG poderá ainda cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

12 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

13 - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Silvianópolis/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Silvianópolis, xx de xx de 2025.

Regiane Rosângela Marques Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PROCESSO LICITATÓRIO N.º 25/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 24/2025

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Logradouro: _____, N.º _____, Bairro: _____
Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____
Telefone: () _____
E-mail: _____.

A empresa acima se propõe a fornecer o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo II, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

É objeto deste processo a futura e eventual **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e segurança dos banheiros públicos, compreendendo a execução sob demanda, mediante solicitação da Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo mão de obra capacitada, equipamentos para os profissionais de segurança e todos os demais itens necessários para a adequada prestação dos serviços”**, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PARA CADA 12 HORAS
01	Prestação de serviços de limpeza dos banheiros públicos no prédio da Câmara Municipal, sob demanda, por meio de profissional capacitado para a adequada higienização de sanitários, incluindo a limpeza de pisos, vasos, pias, espelhos, portas, janelas e áreas de circulação; reposição de materiais de higiene (papel higiênico, sabonete, toalhas, sacos de lixo, etc.); coleta e acondicionamento correto dos resíduos; uso de produtos de limpeza e equipamentos adequados; execução de procedimentos de desinfecção conforme as normas da Vigilância Sanitária e orientações do órgão contratante, para a Festa do Rosário do Ano de 2025.	04 Profissionais
03	Prestação de serviços de limpeza dos banheiros públicos no prédio da Câmara Municipal, sob demanda, por meio de profissional capacitado para a adequada higienização de sanitários, incluindo a limpeza de pisos, vasos, pias, espelhos, portas, janelas e áreas de circulação; reposição de materiais de higiene (papel higiênico, sabonete, toalhas, sacos de lixo, etc.); coleta e acondicionamento correto dos resíduos; uso de produtos de limpeza e equipamentos adequados; execução de procedimentos de desinfecção conforme as normas da Vigilância Sanitária e orientações do órgão contratante, para demais festividades que ocorrem no ano.	12 profissionais



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

04	Prestação de serviços de vigilância e segurança dos banheiros públicos no prédio da Câmara Municipal, sob demanda, por meio de profissional uniformizado e devidamente treinado, equipado com os instrumentos necessários à proteção e ao monitoramento do local, com o objetivo de coibir atos de vandalismo, garantir o uso adequado do espaço por parte dos usuários, orientar o fluxo em horários de pico e assegurar a integridade física dos equipamentos e instalações sanitárias, para demais festividades que ocorrem no ano.	8 profissionais
----	--	-----------------

O item 01 será exclusivo para a festividade da Festa do Rosário do ano de 2025 e os demais itens de acordo com as necessidades da administração do banheiro da Câmara, podendo esses itens serem ou não serem contratados pela Câmara, a depender da necessidade, não gerando qualquer obrigação ou direito em favor do licitante em eventual não utilização pela administração.

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 30 (trinta) dias, contados da data do cadastro desta proposta no Portal de Compras Públicas.

Silvianópolis ____ de _____ de 2025.

Nome do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XX/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato a CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS/MG CNPJ 01.716.286/0001-79, Inscrição Estadual Isenta, com sua sede na Av. Joaquim Mendes Magalhães, 10 - Centro, Silvianópolis - MG, 37589-000, de agora em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Presidente Regiane Rosângela Marques, CPF 249.701.988-61;

e de outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede à rua _____, _____, nesta cidade de Silvianópolis/MG, CEP: 37589-000, neste ato representada por _____, CPF _____, de agora em diante aqui denominada como CONTRATADA e Processo Administrativo e Licitatório n°. 25/2025 e de Dispensa de Licitação n°. 24/2025, reger-se-ão de acordo com as seguintes cláusulas:

I – Do Objeto:

É objeto deste processo a futura e eventual “**Contratação de empresa especializada em fornecimento, instalação e configuração de câmera filmadora profissional para o Plenário da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, compreendendo também todos os demais itens necessários para sua execução, bem como treinamento básico operacional do servidor responsável da Assessoria de Comunicação e garantia mínima de 12 (doze) meses sobre equipamento e serviços**”, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PARA CADA 12 HORAS
01	Prestação de serviços de limpeza dos banheiros públicos no prédio da Câmara Municipal, sob demanda, por meio de profissional capacitado para a adequada higienização de sanitários, incluindo a limpeza de pisos, vasos, pias, espelhos, portas, janelas e áreas de circulação; reposição de materiais de higiene (papel higiênico, sabonete, toalhas, sacos de lixo, etc.); coleta e acondicionamento correto dos resíduos; uso de produtos de limpeza e equipamentos adequados; execução de procedimentos de desinfecção conforme as normas da Vigilância Sanitária e orientações do órgão contratante, para a Festa do Rosário do Ano de 2025.	04 Profissionais
03	Prestação de serviços de limpeza dos banheiros públicos no prédio da Câmara Municipal, sob demanda, por meio de profissional capacitado para a adequada higienização de sanitários, incluindo a limpeza de pisos, vasos, pias, espelhos, portas, janelas e áreas de circulação; reposição de materiais de higiene (papel higiênico, sabonete, toalhas, sacos de lixo, etc.); coleta e acondicionamento correto dos resíduos; uso de produtos de limpeza e equipamentos adequados; execução de procedimentos de desinfecção conforme as normas da Vigilância	12 profissionais



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Sanitária e orientações do órgão contratante, para demais festividades que ocorrem no ano.	
04	Prestação de serviços de vigilância e segurança dos banheiros públicos no prédio da Câmara Municipal, sob demanda, por meio de profissional uniformizado e devidamente treinado, equipado com os instrumentos necessários à proteção e ao monitoramento do local, com o objetivo de coibir atos de vandalismo, garantir o uso adequado do espaço por parte dos usuários, orientar o fluxo em horários de pico e assegurar a integridade física dos equipamentos e instalações sanitárias, para demais festividades que ocorrem no ano.	8 profissionais

O item 01 será exclusivo para a festividade da Festa do Rosário do ano de 2025 e os demais itens de acordo com as necessidades da administração do banheiro da Câmara, podendo esses itens serem ou não serem contratados pela Câmara, a depender da necessidade, não gerando qualquer obrigação ou direito em favor do licitante em eventual não utilização pela administração.

II - DA ENTREGA:

2.1. A CONTRATADA compromete-se a entregar os bens descritos na cláusula primeira, a partir da data de assinatura deste instrumento.

2.2. Os serviços descritos na Cláusula Primeira deverão ser executados integralmente pela empresa contratada, por sua conta e responsabilidade, no local indicado no cabeçalho deste contrato, compreendendo o deslocamento da equipe, a disponibilização de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários, bem como a imediata atuação sempre que solicitado pela Câmara Municipal, conforme regime de execução sob demanda.

2.3. Eventuais despesas com mão de obra e/ou materiais não previstos na proposta correrão às expensas da Contratada.

2.4. Até que o objeto esteja devidamente aceito e recebido pela Câmara, a CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos ou quebras causados aos equipamentos bem como a ferramentas eventualmente deixados no interior do prédio, instalados ou não.

III- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1) A CONTRATANTE deverá:

a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas seguintes;

b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

c) Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

fornecidos de forma satisfatória;

d) Fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA** pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao Cidadão Sidney Severino da Silva;

e) Fornecer todos os produtos de limpeza necessários à adequada execução dos serviços de limpeza para a higienização e conservação dos banheiros públicos, incluindo, mas não se limitando a: detergentes, desinfetantes, água sanitária, sabão, álcool, papel higiênico, sabonete líquido ou em barra, toalhas de papel ou secadores de mãos, sacos para lixo, bem como quaisquer outros itens indispensáveis para a manutenção da limpeza, higiene e conforto dos usuários.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

4.2. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.4. A CONTRATADA deverá manter a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme artigo 68 da Lei 14.133/21, durante toda a vigência contratual.

4.5. A CONTRATADA se compromete a, no ato da entrega, emitir as competentes notas fiscais de produto e de serviço.

4.6. A CONTRATADA deverá garantir a capacitação e treinamento contínuo de seus profissionais, assegurando que estes estejam habilitados para a correta execução dos serviços de limpeza e segurança conforme as especificações contratuais e normas técnicas aplicáveis.

4.7. A CONTRATADA se responsabiliza por fornecer todos os materiais, equipamentos, uniformes e insumos necessários para a execução dos serviços, garantindo a segurança e o bem-estar de seus funcionários durante a prestação dos serviços.

4.8. A CONTRATADA deverá observar e cumprir todas as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e meio ambiente vigentes, responsabilizando-se por eventuais acidentes ou danos decorrentes da sua atividade.

4.9. Caso seja constatado o descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/21, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

VI – DO PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. A prestação dos serviços deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de XXXXXXXX.

6.2. Para fins de recebimento do valor, o pagamento será efetuado por meio de transferência.

6.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal de produto e serviços, referente aos produtos fornecido e serviços prestado, tendo a **CONTRATANTE**, o prazo de 5 (cinco) dias, para a sua conferência, observado o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento à **CONTRATADA**, até o 5º dia útil subsequente para o período vencido.

6.5. Na eventualidade da aplicação da multa esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.5.1. Parágrafo único. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.6. Para que o pagamento seja efetivado, a licitante contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovantes de regularidade junto às Fazendas Públicas, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, dentro de seu período de validade.

6.7. As empresas prestadoras de serviços ou fornecimento de materiais à Câmara Municipal de Silvianópolis/MG deverão atender ao disposto na Instrução Normativa RFB 2.145/23, de 26/06/23, editada pela Receita Federal do Brasil, na qual foi instituída a retenção na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.7.1. O registro da referida retenção deverá ser destacado nas notas fiscais a serem emitidas a favor desta Casa Legislativa, conforme percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1.234/12.

6.7.2. As pessoas jurídicas amparadas em regime de isenção, não incidência ou alíquota zero, elencadas no Artigo 4º da IN RFB 1.234/12, devem destacar essa condição nos documentos fiscais



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

emitidos a favor desta Casa Legislativa.

6.7.3. A ausência de destaque da retenção na nota fiscal acima mencionada não impede a Administração de promover o referido desconto do IR aplicando-se os percentuais constantes no Anexo I da IN RFB 1.234/12, o que ensejará, também, a devolução da nota fiscal para fins de correção.

6.7.4. Os fornecedores devem manter seus cadastros atualizados, informando qualquer alteração no enquadramento fiscal e tributário a esta Casa Legislativa.

VII- DA GARANTIA

7.1) A CONTRATADA, por ocasião do presente contrato, prestará solidariamente ao fabricante garantia nos seguintes termos:

- a) de perfeito funcionamento e o bom desempenho dos serviços prestados;
- b) de substituição, sem ônus à **CONTRATANTE** e durante o prazo de vigência da garantia proposta, de quaisquer unidades ou peças que venham apresentar defeitos de fabricação ou de funcionamento;

7.2. As garantias previstas nesta Cláusula não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do equipamento por parte da **CONTRATANTE**;

7.3. O período de garantia será contado a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo, pela **CONTRATANTE**;

7.4. Durante o período de garantia, a **CONTRATANTE** não efetuará nenhum tipo de pagamento à **CONTRATADA** a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, veículos, fretes de peças, mão de obra e outros.

7.5. A CONTRATADA deverá prestar, durante o período de garantia, total assistência técnica relativa à qualidade da prestação do serviço, inclusive quanto à substituição de pessoal, caso se comprove má conduta, inadequação técnica ou ineficiência.

VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

8.1) O fornecimento de produtos e a prestação dos serviços dar-se-á está prevista para acontecer no prazo de 1 dia útil ao da emissão da autorização de fornecimento.

8.2) Este objeto por ser de serviços contínuos poderá ser prorrogado nos prazos fixados no art. 107 da Lei 14.133/2021.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação constante no



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Orçamento vigente para o exercício de 2025.

X – DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES DO CONTRATO:

10.1) Este contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de termos aditivos, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21;

10.2) Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

10.3) O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à **CONTRATADA** multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

10.3.1) Parágrafo único. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** (art. 162 da Lei 14.133/21).

10.4) A rescisão, caso ocorra algum dos motivos do art. 137 da Lei 14.133/2021, deverá obedecer ao devido processo legal e ser aplicado à parte culpada a multa equivalente a 5% do valor do contrato;

10.5) As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

XI – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1) As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como “sensíveis”) e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.2) Caberá à **CONTRATANTE** assumir a função de **CONTROLADOR**, se responsabilizando exclusivamente pela qualidade dos dados disponibilizados para tratamento, assegurando que foram observados todos os procedimentos de adequação à LGPD antes de serem fornecidos à **CONTRATADA**, cabendo a esta apenas figurar como **OPERADORA**.

11.3) A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **CONTRATANTE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da LGPD.

11.4) A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.5) A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, assim como não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.

11.5.1) A CONTRATADA fica autorizada a disponibilizar e/ou transmitir documentos que contenham dados pessoais, se for o caso, desde que estejam sob anonimato.

11.6) A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento, autorizada a sua conservação para os casos previstos nos incisos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

11.7) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE** e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.8) O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.9) As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, naquilo que lhe couberem limitada e proporcionalmente, conforme definições descritas no item 9.2 deste contrato.

XII– DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1) Fica a **CONTRATANTE** autorizada a deduzir do valor dos honorários as contribuições fiscais; contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte, bem ainda outra que couber por força da legislação tributária Federal, Estadual e Municipal.

12.2) Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de salário, honorário e encargos de trabalhadores que eventualmente venham a ser contratados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços objeto deste contrato. Também correm por custo da **CONTRATADA** os valores referentes a honorário, despesas com elaboração dos documentos, entrega e apresentação, calibração de documentos, treinamentos, visitas técnicas e despesas para realização do escopo de segurança do trabalho. Não estão inclusas despesas com adequação da empresa, custos de processo trabalhista, realização de outros documentos, gastos e realização das medidas de controle recomendadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3) Em nenhuma hipótese haverá majoração no valor dos serviços contratados.

12.4) Não será permitida a subcontratação de serviços.

12.5) O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

12.6) As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XIII – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

13.1) Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas;

13.2) Fica eleito o foro da comarca de Silvianópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Silvianópolis, XX de XX de 2025.

Regiane Rosângela Marques
Presidente da Câmara Municipal

Sócio Responsável

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS